



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1264

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PROPAGANDA DE EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA) EM TODO E QUALQUER MATERIAL ESCOLAR A SEREM DISTRIBUÍDOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DE DOAÇÃO.

A Câmara Municipal de Mirai-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica autorizado a propaganda ou promocional de empresas (Pessoa Jurídica) em todo e qualquer material escolar a serem distribuídos na Rede Municipal de Ensino através de doação.

Art. 2º - As empresas interessadas na distribuição do material escolar, deverão fazer a entrega na Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios para sua distribuição.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mirai (MG), 07 de novembro de 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Francisco Mauro de Lucas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes
Secretário Municipal de Administração